



## CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Gabinete da Presidência

Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200

Tel: (087) 3862-9270 Fax: (087) 3861-4260 Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

### RESOLUÇÃO Nº 102/2020 – 29/12/2020

**Ementa:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, para a Legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA:

Faço saber que o Plenário aprovou e eu em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, da Câmara Municipal de Petrolina, fica fixado em R\$ 15.027,00 (quinze mil e vinte e sete reais), 60% (sessenta por cento) do subsídio pago, em parcela única, aos Deputados Estaduais de Pernambuco.

§ 1º - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído o subsídio dos Vereadores e excluídos os gastos, com pessoal inativo, não poderá ultrapassar o percentual 5% (cento por cento) do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º, do art 153, bem como nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

§ 2º - A Câmara Municipal, não gastará mais de 70% (setenta por cento), de sua receita com a folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com subsídio dos Vereadores.

§ 3º - O Vereador que, injustificadamente, deixar de comparecer à reunião ordinária do dia, será descontado do subsídio mensal, 1/30 (um trinta avos) por cada falta.

§ 4º - Fica assegurada a atualização anual dos subsídios de que trata esta Lei, na mesma data e percentual em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais, nos termos do art. 37, X e § 4º do art. 39, da Constituição Federal.

§ 5º - No decorrer da Legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, caso haja modificação no subsídio pago aos Deputados Estaduais de Pernambuco, será automaticamente fixado o subsídio a ser pago aos vereadores, desde que limitado ao percentual de 60% do percebido pelos Deputados Estaduais.

Art. 2º - Fica assegurado aos Vereadores, o direito a receber, ao final de cada ano, o 13º (décimo terceiro) subsídio em valor equivalente ao subsídio mensal.

Parágrafo Único - O valor em espécie, assegurado no caput deste artigo, será pago, obrigatoriamente, até o dia 30 de dezembro de cada ano.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**Gabinete da Presidência**

Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200

Tel: (087) 3862-9270 Fax: (087) 3861-4260 Internet: [www.camarapetrolina.pe.gov.br](http://www.camarapetrolina.pe.gov.br)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, vigorando até o final da próxima legislatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrários, especificadamente as contidas na Resolução nº 092/2015, de 29/12/2015.

**Autoria: Vereadoras e Vereadores**

Gabinete da Presidência, 29 de dezembro de 2020.

**OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**  
Presidente

cas



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**Gabinete da Presidência**

**Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200**

**Tel: (087) 3862-9270 Fax: (087) 3861-4260 - Internet: [www.camarapetrolina.pe.gov.br](http://www.camarapetrolina.pe.gov.br)**

**APROVADO**

Votação:      X     

Data: 29/12/2020

Osório Ferreira Siqueira

Presidente

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2020 - 28/12/2020**

Autores: Mesa Diretora

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, para a Legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

O Plenário da Câmara Municipal de Petrolina aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, da Câmara Municipal de Petrolina, fica fixado em R\$ 15.027,00 (quinze mil e vinte e sete reais), 60% (sessenta por cento) do subsídio pago, em parcela única, aos Deputados Estaduais de Pernambuco.

§ 1º - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído o subsídio dos Vereadores e excluídos os gastos, com pessoal inativo, não poderá ultrapassar o percentual 5% (cento por cento) do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º, do art 153, bem como nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

§ 2º - A Câmara Municipal, não gastará mais de 70% (setenta por cento), de sua receita com a folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com subsídio dos Vereadores.

§ 3º - O Vereador que, injustificadamente, deixar de comparecer à reunião ordinária do dia, será descontado do subsídio mensal, 1/30 (um trinta avos) por cada falta.

§ 4º - Fica assegurada a atualização anual dos subsídios de que trata esta Lei, na mesma data e percentual em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais, nos termos do art. 37, X e § 4º do art. 39, da Constituição Federal.

§ 5º - No decorrer da Legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, caso haja modificação no subsídio pago aos Deputados Estaduais de Pernambuco, será automaticamente fixado o subsídio a ser pago aos vereadores, desde que limitado ao percentual de 60% do percebido pelos Deputados Estaduais.

Art. 2º - Fica assegurado aos Vereadores, o direito a receber, ao final de cada ano, o 13º (décimo terceiro) subsídio em valor equivalente ao subsídio mensal.

Parágrafo Único - O valor em espécie, assegurado no caput deste artigo, será pago, obrigatoriamente, até o dia 30 de dezembro de cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, vigorando até o final da próxima legislatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrários, especificadamente as contidas na Resolução nº 092/2015, de 29/12/2015.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2020.

  
OSÓRIO SIQUEIRA

  
AÉRO CRUZ

  
GILMAR DOS SANTOS PEREIRA

  
CRISTINA COSTA

  
ELIAS JARDIM

  
ELISMAR GONÇALVES

GATURIANO CIGANO

  
GILBERTO MELO

  
MARIA ELENA DE ALENCAR

  
RONALDO SILVA

  
RUY WANDERLEY

  
ZENILDO NUNES

  
RODRIGO TEIXEIRA ARAÚJO

  
ALVORLANDE CRUZ

  
CÍCERO FREIRE

  
EDILSON LIMA

  
MAJOR ENFERMEIRO

  
MANOEL DA ACOSAP

  
OSINALDO SOUZA

  
RONALDO CANCÃO

  
GABRIEL MENEZES

  
PAULO VALGUEIRO

  
ALEX DE JESUS

## PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA ENTRE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**AUTORES: TODOS VEREADORES**

**RELATOR: MANOEL ANTONIO COELHO NETO**

**CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL**

#### **I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Trata-se de projeto de resolução, O qual dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

#### **II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

#### **III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 2020.

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - PRESIDENTE

  
VER. MANOEL ANTONIO COELHO NETO - RELATOR

  
VER. ZENILDO NUNES - SECRETÁRIO

cas